

MUNICÍPIO DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 027, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025

“Dispõe sobre a revogação do §4º do art. 1º da Lei Municipal 1.745 de 28 de dezembro de 2022 e dá outras providências”.

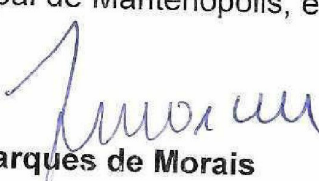
O PREFEITO MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogado o §4º do art. 1º da Lei 1.745, de 28 de dezembro de 2022.

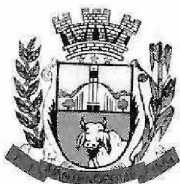
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mantenópolis, em 11 de novembro de 2025.


Lúcio Marques de Moraes
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

(Projeto de Lei nº 027, de 11 de novembro de 2025)

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E DIGNOS PARES,

Trata-se de justificativa ao referido Projeto de Lei nº 027, de 11 de novembro de 2025, através do qual busca o Poder Executivo autorização para revogar o §4º do art. 1º da Lei Municipal 1.745, de 28 de dezembro de 2022.

O dispositivo em análise impõe uma vedação específica, determinando que o reajuste remuneratório, aprovado por esta Casa Legislativa para os demais agentes públicos, não se estenderia aos subsídios dos detentores dos cargos eletivos de Prefeito e Vice-Prefeito.

No entanto, a manutenção da referida vedação fere princípios basilares do ordenamento jurídico brasileiro, notadamente aqueles previstos na Constituição Federal, os quais devem ser observados por todos os entes federativos e seus poderes, sob pena de inconstitucionalidade. O inciso X do art. 37 da Constituição Federal, assim dispõe:

“X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices”.

Este dispositivo constitucional confere aos detentores de mandato eletivo (Prefeito e Vice-Prefeito) o direito subjetivo à revisão geral anual de seus subsídios, utilizando o mesmo índice aplicado às demais categorias. A Lei Municipal nº 1.745/2022, ao excluir expressamente Prefeitos e Vice-Prefeitos do alcance de tal reajuste, cria uma distinção injustificada e viola diretamente o comando constitucional da isonomia remuneratória e da revisão geral anual simultânea.





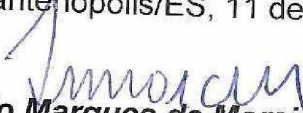
MUNICÍPIO DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Sendo assim, a revogação proposta visa sanar essa mácula, restabelecendo a simetria constitucional e garantindo que os agentes políticos municipais recebam, anualmente, a recomposição inflacionária de seus subsídios, no mesmo percentual concedido às demais categorias, sob pena de irredutibilidade real.

Diante dessas considerações, encaminho o presente Projeto de Lei para a apreciação dessa douta Câmara de Vereadores, e **REQUEIRO** a **Convocação de Sessão(ões) Extraordinária(s)** para seu exame, outorgando à matéria a ser analisada o devido e necessário **REGIME DE EXTREMA URGÊNCIA.**

Sendo só para o momento, certo de mais esta contribuição, antecipadamente agradeço, reiterando elevados votos de estima e distinta consideração aos membros desta Casa de Leis e demais servidores.

Gabinete do Prefeito, Mantenópolis/ES, 11 de novembro de 2025


Lúcio Marques de Moraes

Prefeito Municipal



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.cmm.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200300033003A005000

Assinado eletronicamente por **Eduarda Morais Sousa Xavier** em 24/11/2025 10:23

Checksum: **6E676C9E427A05B43375CC29175D904EDF0BF98E40CA5ABAFE510373D7A25824**

